

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

19.02

MDP

Boletim do Município
79 01/12/71

LEI Nº 1619/71
de 17 de novembro de 1971.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assim redigidos o artigo 26 da Lei número 1566, de 1º de setembro de 1970 e o parágrafo único que lhe é acrescido nos termos desta lei:

"Artigo 26 - Verificando-se qualquer descumprimento das disposições dêste Código será lavrado, imediatamente, o respectivo auto de infração com imposição da multa cominada.

Parágrafo Único - Quando a irregularidade constatada só puder ser sanada com a execução de obras e serviços, proceder-se-á a notificação preliminar, com prazo assinado, não inferior a 8 (oito) dias, para atendimento ou regularização da situação."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
17 de novembro de 1971.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Almeida
Ângela Aparecida Moura
Chefe do Deptº de Administração

SSO/DA/RL

31/12/71
2.10/11/72